

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU**

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.891.511/0001 - 20

**LEI MUNICIPAL nº009/93**

**EMENTA:** Institui a Conferência Municipal de Saúde (CMS) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a CÂMARA DE VEREADORES DE XEXÉU aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** O Sistema Único de Saúde do Município de Xexéu constará com mais uma instância coligada, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

**Parágrafo único:** Para atender o disposto do "caput" deste artigo no município na forma de Lei, a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art.2º -** A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos com a representação dos vários seguimentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município, convocada pelo Poder Executivo extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecida o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde e Ação Social expedirá, mediante decreto, regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal da Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Xexéu(PE), 17 de maio de 1993.  
1º ano da emancipação municipal

**FLORIANO GONÇALVES DE LIMA**  
Prefeito